



Câmara Municipal de Curitiba

Curitiba, 10 de abril de 2018

Ofício nº 1/2018-MP

**Às Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público
Do Ministério Público do Estado do Paraná,
R. Paraguassú, 478, Juvevê, Curitiba - Paraná**

Assunto: Irregularidades no transporte público de Curitiba

Senhor(a) Promotor(a) de Justiça,

Os signatários, vereadores e vereadoras do município de Curitiba fazendo uso da prerrogativa conferida pelo art. 16, I da Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art. 129, II e VIII da Constituição Federal, vêm trazer ao conhecimento do Ministério Público os fatos abaixo narrados para investigação e tomada das providências cabíveis.

Atenciosamente,

Recebi o Presente em: ____ / ____ / ____

Assinatura do Responsável: _____



Câmara Municipal de Curitiba

1. Dos Aumentos De Tarifa e Do Acordo Entre URBS e SETRANSP

1.1. **02 de fevereiro de 2017** - a Prefeitura de Curitiba publicou o decreto n.º 413 (anexo 1.1), aumentando a tarifa social para o transporte coletivo de R\$ 3,70 para R\$ 4,25. O reajuste foi feito quase exatamente um ano após o anterior. Foi uma variação de quase 15%, enquanto a inflação medida pelo INPC no período foi de cerca de 6%. O mesmo decreto extinguiu a tarifa mais barata aos domingos.

1.1.1. De acordo com a informação da Prefeitura veiculada na imprensa (anexo 1.2), a diferença gerou, até novembro de 2017, um saldo positivo de R\$ 42 milhões no Fundo de Urbanização de Curitiba (FUC).

1.2. **14 de novembro de 2017** - URBS e Setransp realizaram acordo (anexo 2.1) nos autos de número 6486-17.2013.8.16.0004 (2ª Vara da Fazenda Pública), objetivando encerrar diversas ações protocoladas pelas empresas de ônibus contra a URBS e renovar a frota, congelada há quatro anos. **O acordo produz efeitos a partir de 01/11/2017.**

1.2.1. Até o acordo, estava sendo praticado um desconto no valor repassado pela URBS às empresas por conta da não-renovação da frota. Foi acordada a renovação gradual e remoção, também de forma gradual, do desconto.

1.2.2. Há, entretanto, ao menos dois problemas graves no acordo:

1.2.2.1. A renovação acordada é insuficiente – seriam 150 novos ônibus por ano até 2020, mas somente até o fim de 2017 já haveria 529 ônibus com a vida útil vencida (anexo 2.2)

1.2.2.2. O acordo dá a entender que as **empresas** deveriam arcar com a compra dos ônibus: "A supressão do desconto na Tarifa técnica será empreendida pela CONCEDENTE ao final de cada etapa, **mediante a comprovação por parte das CONCESSIONÁRIAS da aquisição de frota relativa aos ônibus a serem renovados.**" (Cláusula oitava, parágrafo segundo). Porém, como se verá adiante, não está claro se isso de fato acontecerá.

1.3. **14 de janeiro de 2018** – Conforme notícia divulgada na Gazeta do Povo no dia 14/01/18 (anexo 3), a Prefeitura pretendia "congelar" a tarifa (naquele momento a tarifa técnica estava em R\$ 4,06 e a social, em 4,25). O atual presidente da URBS informara à época que a diferença de R\$ 0,18 praticada não seria suficiente para cobrir o



Câmara Municipal de Curitiba

aumento dos funcionários, portanto ainda seria necessário "fazer ajustes" nas linhas para cortar custos.

- 1.4. **23 de março de 2018** – É publicado no suplemento número 1 do Diário Oficial do Município número 56 (anexo 4) reajuste da tarifa técnica de forma retroativa, passando a valor R\$ 4,24 com efeitos **retroativos a partir de 01/11/17, exatamente a mesma data em que o acordo entre URBS e empresas passou a valor.**

Não há ilegalidade em si em pagar retroativamente às empresas, se houver justificativa para tanto, considerando o interesse público. O problema é que, no presente caso, o aumento retroativo não está devidamente justificado e, da forma que foi feito, levanta a suspeita de uma "cláusula não-escrita" no acordo formulado, em prejuízo ao erário curitibano.

2. Da compra dos novos ônibus

As informações sobre quem de fato desembolsará para a aquisição dos veículos é contraditória e inexata até o momento. Não se sabe se o dinheiro está saindo das empresas, como legalmente deveria ocorrer, ou se do FUC (Fundo de Urbanização de Curitiba), gerenciado pela URBS, o que é ilegal.

- 2.1. De acordo com a lei municipal 4.369/1.972, que instituiu o Fundo de Urbanização de Curitiba (FUC), seu propósito é "atender aos programas de Equipamento Urbano e de infraestrutura, bem como, a promover os meios necessários à operação dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros", sendo vedado à URBS aplicar ou utilizar os recursos do Fundo em operações estranhas ao objetivo da lei (arts. 1 e 12, respectivamente);
- 2.2. Já cf. a lei municipal 7.556/1990, que regulamenta o transporte de passageiros em Curitiba, um **dos custos que compõem a tarifa técnica é o custo de capital, isto é, relativo à remuneração e depreciação de capital investido na frota. Trocando em miúdos, a URBS retribui aos poucos as empresas pelos ônibus que estas últimas compram.**
- 2.3. Em resposta do dia 07/12/17 ao pedido de informação do Ver. Goura (062.00556.2017, assinado também por diversos outros, anexo 5), a URBS informou que os ônibus seriam "comprados pelas concessionárias sem interferência do poder público", e que "O FUC



Câmara Municipal de Curitiba

apenas tem o papel de remunerar as Concessionárias à tarifa técnica contratual.”

- 2.4. **Em resposta do dia 15/01/18 ao pedido de informação da Comissão de Serviço Público (062.00573.2017, anexo 6), contraditoriamente, a URBS informou que os valores da diferença entre a tarifa técnica e social iam para o FUC e que seriam, sim, utilizados para renovação da frota.**
- 2.5. Em resposta do dia 19/02/18 ao pedido de informação do Ver. Felipe Braga Cortês (062.000.12.2018, anexo 7), a URBS voltou a informar que são as empresas que compram os ônibus. **Além disso, informou que não houve antecipação de valores às empresas em relação ao acordo de novembro.**

É preciso, portanto, descobrir quem afinal de contas está bancando a compra dos ônibus. Se, mesmo que indiretamente, os veículos estiverem sendo adquiridos com recursos do FUC, isso é gravíssimo, **porque significará que os recursos públicos estão sendo gastos duas vezes para aquisição de bens privados!**

3. Da Utilização Indevida Do FUC

Chamam atenção, ainda, mais um fato relacionados ao Fundo de Urbanização de Curitiba (FUC):

- 3.1.01 de dezembro de 2017 – conforme informação publicada no Diário Oficial do Município nessa data (anexos 8 e 9), a URBS, utilizando recursos do FUC, repassou mais de R\$ 22 milhões às empresas de ônibus, a título de “aporte emergencial” para pagamento de verbas trabalhistas aos empregados das concessionárias.
 - 3.1.1. O ressarcimento, de acordo com o divulgado no DOM, seria feito a partir da fixação da nova tarifa técnica (que se deu em 23/03/2018 e, contraditoriamente, **aumentou** o valor repassado às empresas), e se daria no período de um ano.
 - 3.1.2. Os valores ressarcidos deveriam ser corrigidos com o índice em que os recursos do FUC são aplicados (Fundo BB Setor Clássico). Não há menção a juros.
 - 3.1.3. A conclusão é de que, nesta situação, **o dinheiro foi emprestado às empresas numa condição que nenhum banco faria e não está claro se e como esses valores retornarão ao FUC, já que a tarifa técnica aumentou na data prevista para o começo do ressarcimento.**



Câmara Municipal de Curitiba

Sendo estes os fatos, os signatários se colocam à disposição para qualquer esclarecimento que a Promotoria julgar necessário.

VEREADOR CACÁ PEREIRA

VEREADOR FELIPE BRAGA CORTES

VEREADOR GOURA

VEREADORA PROFESSOR EULER

VEREADOR PROFESSORA JOSETE

VEREADOR PROFESSOR SILBERTO

VEREADOR MARCOS VIEIRA

VEREADORA NOEMIA ROCHA